



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 007/2011**

Estabelece o índice de reajuste para a Revisão Geral Anual, bem como concede Reajuste Real de remuneração aos servidores públicos do Executivo Municipal de Barão do Triunfo, bem como altera a data base e dá outras providências.

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- A Revisão Geral da Anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será procedida, pela aplicação do índice de 5,54% (cinco virgula cinqüenta e quatro por cento), com vigência a partir de 01 de abril de 2011, aos servidores públicos do Município de Barão do Triunfo.

Parágrafo Único- Por "Revisão Geral", prevista no "caput", deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda no período, correspondente a aplicação do INPC (IBGE), que se utiliza com indicador na presente Lei.

Art. 2º- Concede aos servidores públicos do Executivo Municipal de Barão do Triunfo, nos termos da Presente Lei à aplicação do índice de 3,46% (três virgula quarenta e seis por cento), a título de reajuste real de remuneração, a partir de 01 de abril de 2011, independente da revisão geral anual disposta no artigo anterior.

Art. 3º- A aplicação dos índices de Revisão Geral e Reajuste Real de Remuneração apresentados na presente Lei somam um percentual de 9% (nove por cento) e será aplicado também à tabela de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

Art. 4º- Fixa em 01 de abril a data-base para a revisão anual dos servidores públicos do Município de Barão do Triunfo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, previstas no orçamento para 2011, correrão à conta de dotação orçamentária própria da verba de pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2011.

Barão do Triunfo, 19

de abril de 2011.

**ODONE KLOPPENBURG**

Prefeito Municipal